



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

Santaluz, 25 de novembro de 2020

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**NESTA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

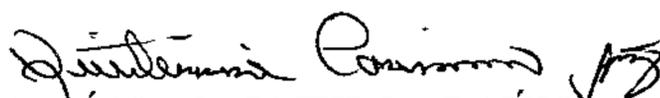
O Projeto de Lei que foi enviado para essa Egrégia Câmara relativo à criação de funções públicas para atender ao Programa SAMU 192 contém uma informação incompleta que precisa ser corrigida antes da votação por parte dos Nobres Edis, a fim de não prejudicar o andamento do Processo Seletivo que será aberto, por total desinteresse dos médicos que porventura possam estar se candidatando às vagas.

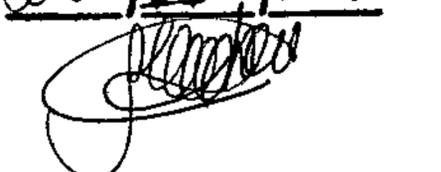
A informação a que nos referimos é quanto à carga horária dos médicos constantes no Quadro que figura no artigo 1º do citado Projeto. É que os médicos terão carga horária de 24 horas em regime de plantão e não semanal, como está constando.

Isto elucidado, peço aos Nobres Vereadores que aprovem o Projeto de Lei com a correção ora informada, apontando que a carga horária dos médicos será paga em regime de plantão, portanto, o valor definido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) é unitário por dia trabalhado e não total no mês.

Desde já agradeço pela compreensão e pelas providências.

Atenciosamente,

  
QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO ✓  
Prefeita Municipal  
Quitéria Carneiro Araújo  
Prefeita Municipal

**RECEBIDO**  
25/11/2020  




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

Santaluz, 17 de novembro de 2020

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**NESTA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresento a essa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar funções públicas para atuação específica no SAMU 192, que nossa gestão tem trabalhado para implantar em nosso Município.

A criação das funções públicas constantes no presente Projeto de Lei se faz importante tendo em vista a necessidade de abrir processo seletivo para a escolha dos profissionais que atuarão no SAMU 192 que funcionará em Santaluz a partir de 2021, o que se constituirá em mais um avanço conquistado por nossa gestão em benefício da saúde do povo luzense, com os atendimentos emergenciais que serão realizados a partir da implantação do programa.

Diante do caráter das medidas que estão sendo adotadas e dos prazos exíguos para o atendimento das etapas de implantação, solicito a aprovação da presente proposição em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

  
QUITERIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal

**RECEBIDO**  
EM 19/11/2020  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

## PROJETO DE LEI Nº 593/2020 17 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a criação das funções públicas que indica, visando a implantação e atendimento do SAMU 192 e dá outras providências.*

### A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções públicas indicadas no quadro abaixo que visam à implantação e operacionalização do atendimento ao público pelo SAMU 192:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
ENFERMEIRO	7	30 HORAS	3.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7	30 HORAS	1.500,00
MÉDICO	7	24 HORAS	2.000,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	10	40 HORAS	1.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	40 HORAS	1.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	40 HORAS	1.300,00

Art. 2º - A forma de acesso às vagas ora criadas é mediante Processo Seletivo, seguida de contratação de caráter temporário dos aprovados com validade de até 2 (dois) anos, sendo o contrato renovável por igual período.

Art. 3º - Enquanto estiver em efetivo exercício de suas atribuições, os direitos e deveres do funcionário contratado serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público de Santaluz (Lei nº 1.420/2015).

Art. 4º - As atribuições inerentes às funções públicas Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico e Condutor de Ambulância Socorrista são regidas pela formação específica do profissional, além das orientações do Ministério da Saúde para o funcionamento do programa.

Art. 5º - As atribuições inerentes às funções públicas de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais são idênticas às dispostas na legislação em vigor para os cargos efetivos de mesma denominação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal,  
Santaluz, 17 de novembro de 2020.

  
QUITERIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal